



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 2.237/2006.

Regulamenta o afastamento previsto no art. 10, inciso LI, da Lei Complementar nº 95/97.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso LI, da Lei Complementar nº 95/97, que confere ao Procurador-Geral de Justiça poderes para autorizar o membro do Ministério Público a ausentar-se da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, justificadamente, pelo prazo máximo de cinco dias úteis;

CONSIDERANDO que a sobredita norma tem sido interpretada equivocadamente, no sentido de que a concessão e fruição do afastamento de cinco dias úteis pode realizar-se mensalmente ou mais de uma vez por ano;

CONSIDERANDO que, analogicamente, a Lei Complementar Estadual nº 46/94 prevê, em seu art. 30, a concessão de seis dias de abono anuais aos servidores desta Instituição e demais órgãos públicos do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - Na apreciação dos pedidos de afastamento com base no art. 10, inciso LI, da Lei Complementar nº 95/97, somente serão concedidos, no máximo, cinco dias por ano, os quais poderão ser gozados de uma só vez ou não.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Vitória, 26 de outubro de 2006.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA